



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 613

de 11 de março de 1970.-

Eu, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1970, fica definitivamente incorporado aos vencimentos dos servidores municipais, inclusive dos inativos, o abono de 20% sôbre os vencimentos fixos instituídos pela Lei nº 606, de 2 de outubro de 1969.

Art. 2º - Os encargos financeiros resultantes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, - referentes a pessoal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

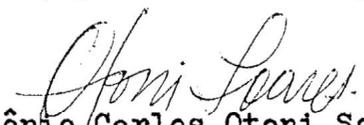
Prefeitura Municipal de Salto,
11 de março de 1.970.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no órgão oficial da Prefeitura.


Antônio Carlos Otoni Soares
Respondendo pelo Departamento
de Administração.-